LEI Nº 2.998/2023

"Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola"no âmbito
Do Município de Carmo do Cajuru/MG.

Art.2º. O Programa "Empresa Amiga da Escola"tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

§1º. A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º. As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º. A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal da Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65397026b435a.
POR MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU:18291377000102 - (487.459.016-00) EM 25/10/2023 16:44

Art. 3º. A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

I – o banner deverá ter a medida de 1m X 1,20m;

II – poderá ser afixado na escola, no máximo, 2(dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.

Art. 4º. As empresas deverão ser cadastradas no programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo art. 3º.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de outubro de 2023.

Edson de Souza Vileia
Prefeito de Carmo do Cajuru

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65397026b435a.
POR MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU:18291377000102 - (487.459.016-00) EM 25/10/2023 16:44